















Homologo O Ministro do Mar

(Ricardo Serrão Santos) 20.05.2020 Homologo O Secretário de Estado da Saúde

> (António Sales) 20.05.2020

PROTOCOLO

No contexto da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, o Governo tem vindo a adotar e implementar medidas com vista à prevenção, contenção e mitigação da transmissão do vírus e da referida doença, declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde, a 11 de março de 2020.

No setor das pescas, devido às especificidades da atividade, grande parte da frota realiza viagens a curtas distâncias dos pesqueiros, o que implica uma constante rotatividade do seu local de trabalho.

Igualmente a proximidade da atividade obriga o reforço de medidas de proteção individual, para manter as condições de segurança, assegurando com o seu trabalho a cadeia de produção alimentar e abastecimento dos mercados.

No decurso do mês de abril, foi celebrado o acordo que formaliza a entrada em funcionamento de laboratório para diagnóstico da COVID-19, no Centro de Investigação e Desenvolvimento (I&D), Formação e Divulgação do Conhecimento Marítimo (CETEMARES) do Instituto Politécnico de Leiria, em Peniche, certificado pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge.

O funcionamento deste laboratório com os requisitos estabelecidos pela autoridade de saúde, permite com maior proximidade, a realização de testes laboratoriais de diagnóstico da infeção por SARS-CoV-2, pela metodologia RT-PCR aos pescadores das embarcações aderentes à OPCENTRO - COOPERATIVA DA PESCA GERAL DO CENTRO, C.R.L, organização de produtores.

No cumprimento das suas atribuições, Administração Regional de Saúde Lisboa e Vale do Tejo, I.P., através do Agrupamento dos Centros de Saúde Oeste Norte, presta um auxílio fundamental ao funcionamento deste laboratório, através da disponibilização dos seus recursos humanos para a colheita de amostras na comunidade piscatória.

















Procurando conter a propagação de COVID-19, é ainda fundamental que os profissionais da pesca possam dispor dos equipamentos de proteção individual (EPI) para evitar o contágio no contexto da realização das suas atividades, e, que os utilizem adequadamente, de forma a que os mesmos concretizem as funções a que se destinam.

Para tal, na sequência do Despacho de orientação do Senhor Ministro do Mar, pelo Despacho n.º 5125/2020, de 30 de abril, a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos adquiriu os EPI que serão distribuídos aos pescadores através da DOCAPESCA - PORTOS E LOTAS, S.A. e com a colaboração das organizações e associações da pesca.

A DOCAPESCA - PORTOS E LOTAS, S.A é uma empresa do setor empresarial do Estado que prossegue, no seu objeto, entre outros, a prestação do serviço público da primeira venda de pescado e a administração e exploração dos portos de pesca, lotas e marinas de recreio sob a sua jurisdição bem como, a promoção do desenvolvimento e da capacidade da atividade e dos serviços portuários, em particular através da requalificação e modernização das infraestruturas e de equipamentos.

Sublinha-se, ainda a articulação institucional de mútua cooperação desencadeada pela Câmara Municipal da Nazaré, colocando à disposição da comunidade piscatória local os melhores mecanismos de controlo à infeção por SARS-CoV-2, proporcionando-lhes condições para o desenvolvimento de um ambiente de trabalho seguro.

Assim, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo entre:

OPCENTRO - COOPERATIVA DA PESCA GERAL DO CENTRO, C.R.L NIPC 501924205, com sede no Porto de Pesca Armazém de Aprestos 150, 2520-630, Peniche, representada neste ato pelo Senhor Presidente, Humberto Jorge adiante designada como "**OPCENTRO**";

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA, NIPC 506971244, com sede na Rua General Norton de Matos, Leiria, representada neste ato pelo Presidente, Rui Filipe Pinto Pedrosa, adiante designado como **"Politécnico de Leiria"**;

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ, NIF 507012100, com sede na Av. Vieira Guimarães, Nazaré e, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, adiante designada como "Câmara Municipal";

















ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P, NIF 503148776, com sede Av. Estados Unidos da América, nº 77, 1749-096 Lisboa, representada neste ato pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., Luís Augusto Coelho Pisco, adiante designada **"ARSLVT"**;

DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS, NIPC 600084973, com sede na Avenida Brasília 1449-030 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, José Carlos Dias Simão, adiante designada como "**DGRM**";

DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS, S.A., NIPC 500086826, com sede na Avenida de Brasília – Pedrouços – 1400-038 LISBOA, representada neste ato pela Senhora Presidente do Conselho de Administração, Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estevão Pedro e pelo Senhor Vogal, Sérgio Miguel Redondo Faias, adiante designada como **"Docapesca"**;

doravante designadas como "Partes";

O presente Protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

- 1. O presente Protocolo tem por objeto a regulação da colaboração entre as Partes signatárias, no âmbito da contenção da pandemia de COVID-19, para a:
 - a) Aquisição e realização de testes laboratoriais de diagnóstico da infeção por SARS-CoV-2,
 pela metodologia RT-PCR ("testes de diagnóstico");
 - b) Aquisição e distribuição de equipamentos de proteção individual.
- 2. As partes acordam, igualmente, em promover a melhoria da higiene, da saúde, da segurança e das condições de trabalho dos pescadores, no âmbito das medidas aplicáveis à COVID-19.

















CLÁUSULA SEGUNDA (Âmbito)

O disposto no presente Protocolo aplica-se a operações que visem a adoção de medidas de prevenção, deteção e mitigação de contágio por COVID-19, aos profissionais da pesca que exercem a sua atividade a bordo de uma embarcação aderente a Organização de Produtores OPCENTRO signatária do presente Protocolo e que, expressamente, manifestem essa vontade.

CLÁUSULA TERCEIRA (Tipo de Equipamento)

O equipamento incluído no âmbito deste Protocolo é o seguinte:

- a) Testes laboratoriais de diagnóstico da infeção por SARS-CoV-2, pela metodologia RT-PCR;
- b) Equipamentos de Proteção Individual (EPI), designadamente:
 - i. Máscaras de proteção;
 - ii. Viseiras;
 - iii. Solução alcoólica desinfetante;

CLÁUSULA QUARTA (Local da colheita)

A colheita para a realização dos testes laboratoriais de diagnóstico da infeção por SARS-CoV-2, pela metodologia RT-PCR previstos no n.º 1 da Cláusula anterior terá lugar no Armazém 33 - Porto Abrigo da Nazaré, 2450-075 Nazaré.

CLÁUSULA QUINTA (Centro- CETEMARES)

Os testes laboratoriais de diagnóstico da infeção por SARS-CoV-2, pela metodologia RT-PCR serão realizados e analisados no laboratório para diagnóstico da COVID-19, no Centro de Investigação e Desenvolvimento (I&D), Formação e Divulgação do Conhecimento Marítimo (CETEMARES) do Politécnico de Leiria, em Peniche.

















CLÁUSULA SEXTA (Obrigações das Partes)

- A OPCENTRO compromete-se a apresentar candidatura ao financiamento para a aquisição de testes laboratoriais de diagnóstico da infeção por SARS-CoV-2, pela metodologia RT-PCR, a sensibilizar os pescadores das embarcações aderentes e indicar ao CETEMARES do Politécnico de Leiria a lista de pescadores para realização dos testes de diagnostico.
- 2. A Câmara Municipal da Nazaré presta apoio logístico na concretização desta ação nomeadamente, com disponibilização das instalações para a realização dos testes de diagnóstico, bem como para a realização das ações de sensibilização dos pescadores e o transporte dos testes realizados até as instalações do Politécnico de Leiria.
- 3. O Politécnico de Leiria, através do Centro de Investigação e Desenvolvimento (I&D), Formação e Divulgação do Conhecimento Marítimo (CETEMARES), em Peniche, analisa, no laboratório, os testes laboratoriais de diagnóstico da infeção por SARS-CoV-2, pela metodologia RT-PCR.
- 4. A ARSLVT, através do ACES Oeste Norte, participa com os meios humanos qualificados para a colheita necessária à realização dos testes laboratoriais de diagnóstico da infeção por SARS-CoV-2, pela metodologia RT-PCR.
- 5. A DGRM disponibiliza equipamentos de proteção individual (EPI), designadamente, viseiras, máscaras e solução alcoólica desinfetante.
- A Docapesca em articulação com a OPCENTRO procede à distribuição dos EPI adquiridos pela DGRM.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Investimento na Aquisição dos Testes)

- Os testes de diagnóstico são comparticipados através dos Planos de Produção e Comercialização das Organizações de Produtores da pesca e da aquicultura, no âmbito do MAR2020, a 75%, através da candidatura que a OPCENTRO vai apresentar para o efeito.
- 2. A contrapartida nacional, ou seja, os restantes 25%, são assegurados da seguinte forma:
 - a) 50% pelo Município da Nazaré
 - b) 50% pela Docapesca
- 3. Os testes de diagnóstico serão realizados pelo CETEMARES do Politécnico de Leiria, de acordo com a lista de pescadores indicada, estimando-se um valor total máximo de 100

















testes, com uma comparticipação financeira devida, máxima, de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros).

- 4. O apoio financeiro processa-se da seguinte forma:
 - a) Pagamento de 25% após entrega, pelo Politécnico de Leiria, dos relatórios das ações desenvolvidas, com resultados obtidos e demonstração de receitas e das atividades implementadas.
 - b) Pagamento de 75% totalidade decorridos 60 dias sobre o termo das ações.

CLÁUSULA OITAVA (Proteção de Dados)

Cada uma das partes é responsável pelos dados recolhidos e compromete-se a cumprir escrupulosamente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação, de 4 de maio de 2018, publicitada no jornal oficial da União Europeia, de 23 de maio de 2018, o Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), a Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução, bem como a legislação complementar.

CLÁUSULA NONA (Caducidade)

O presente Protocolo caduca com a realização de todos os testes de diagnóstico dos profissionais da pesca constantes da lista entregue pela OPCENTRO nos termos do n.º 1 da Cláusula Sexta e com a distribuição dos EPI, previstos no n.º 6 da mesma Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA (Cláusulas Gerais)

- O presente Protocolo só pode ser alterado mediante a celebração por escrito de adenda, subscrita obrigatoriamente por todas as partes.
- 2. O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, caso ocorram alterações significativas na legislação e regulamentação que tenham impacto nas condições aqui reguladas.

















E, para que assim conste, as partes celebram o presente Protocolo, feito em seis vias, todas valendo como originais, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes e está escrito em 8 (oito) folhas.

	Humberto Jorge
(Preside	ente da Cooperativa da Pesca Geral do Centro, C.R.L)
	PELO POLITÉCNICO DE LEIRIA
	Rui Filipe Pinto Pedrosa
	(Presidente do Politécnico de Leiria)
	PELA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ
	Walter Manuel Cavaleiro Chicharro
	(Presidente da Câmara da Nazaré)
	TRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE LISBOA E VALE DO TEJO, I.I

















PELA DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS

José Carlos Simão
(Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos)
PELA DOCAPESCA – PORTOS E LOTAS, S.A.
Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estevão Pedro
(Presidente do Conselho de Administração)
Sérgio Miguel Redondo Faias
(Vogal do Conselho de Administração)

Nazaré, 20 de maio de 2020